



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1011/2017.

**TORNA OBRIGATÓRIA A
IMPLEMENTAÇÃO DE
ATIVIDADES COM FINS
EDUCATIVOS PARA REPARAR
DANOS CAUSADOS NO
AMBIENTE ESCOLAR DO
MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA –
MS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Água Clara – Estado do Mato Grosso do Sul, Excelentíssimo Senhor Edvaldo Alves de Queiroz, no uso de suas Atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** **Aprovou** e ele **Sancionou** a seguinte Lei,

Art. 1º Ficam os estabelecimentos do sistema municipal de ensino obrigados a executar a aplicação de atividades com fins educativos como penalidade posterior à advertência verbal ou escrita.

§ 1º As atividades com fins educativos são a PAE (prática de ação educacional) e a MAE (manutenção ambiental escolar).

§ 2º A aplicação de atividades com fins educativos deverá ocorrer mediante a prática de preservação ambiental, a reparação de danos ou a realização de atividade extracurricular, através de registro da ocorrência escolar com lavratura de termo de compromisso, constando a presença e a anuência dos pais ou responsável legal, em obediência ao disposto no caput do art. 1.634 do Código Civil.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA

Gabinete do Prefeito

§ 3º A aplicação de atividades com fins educativos, que deverá ser exercida e acompanhada pelos gestores escolares.

Art. 2º Caberá ao pai ou responsável legal reparar o eventual estrago causado à unidade escolar ou aos objetos dos colegas, professores e servidores públicos.

Art. 3º Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem, tanto em relação ao patrimônio público ou particular quanto à integridade física dos colegas, professores e servidores.

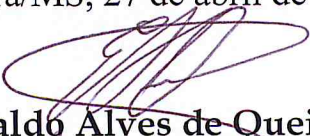
Art. 4º Fica autorizado ao gestor escolar que providencie a revista do material escolar, quando houver suspeita de que o estudante esteja carregando algum objeto que coloque risco à integridade física própria ou de terceiros.

Art. 5º Fica estabelecido que os pais ou responsáveis que não matriculem, acompanharem a frequência e o desempenho escolar de seus filhos ou que não atenderem à convocação do gestor escolar, para comparecimento à escola, terão suspensos todo e qualquer benefício social.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Água Clara/MS, 27 de abril de 2017.


Edvaldo Alves de Queiroz
Prefeito Municipal



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº063/2017

ÁGUA CLARA – MS, TERÇA-FEIRA, 02 DE MAIO DE 2017.

ANO I

Edvaldo Alves de Queiroz
Prefeito Municipal

Jurema Nogueira de Matos
Vice – Prefeita

Antônio Sérgio da Silva
Secretário Municipal de Finanças

Alfredo Alexandrino dos Santos Júnior
Secretário Municipal de Saúde

Giuliano de Souza Costa
Secretário Municipal de Educação

Marcos Antonio de Oliveira
Secretário Municipal de Administração

Luiz Paulo de Castro Areco
Procurador Geral do Município

Assinado por:

ROZILDA QUEIROZ VIDA:61531626149

2017.05.02 13:33:25 -03'00'

Ésio Vicente de Matos
Secretário Municipal de Esportes

Waldenir Ferreira Lino
Secretário Municipal de Infraestrutura

Valéria Travain Botaccio Custódio
Secretária Municipal de Assistência Social Trabalho e Habitação

Rodrigo Cordeiro de Matos
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Turismo

Joás Miranda de Lima
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável

Sand Demmis Donero
Secretário Municipal de Cultura

João Douglas Mariano de Oliveira
Controlador Interno

SUMÁRIO

Republicação

Extrato de Contrato.....	041
Gabinete do Prefeito	
Lei.....	1011
Lei.....	1012
Extrato de Contrato.....	045
Termo de Homologação – Pregão Presencial.....	020
Extrato de Contrato.....	042
Resultado da Licitação – Pregão Presencial.....	013
Termo de Homologação – Pregão Presencial.....	013
Extrato de Contrato.....	044

Republicação

EXTRATO DO CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 079/2017

PREGÃO PRESENCIAL N.º 012/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 041/2017

PARTES – O MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA-MS, através do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ANDRE LUIZ NOGUEIRA FABRI-ME

OBJETO – O objeto do presente Contrato é a Contratação de empresa para prestar serviços Funerários, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação deste Município pelo período de 12 (meses) e de acordo com as especificações, constantes no anexo I do Edital.

VALOR: Dá-se a este contrato o valor global de **R\$ 137.800,15** (cento e trinta e sete mil e oitocentos reais e quinze centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Reduzido 035

04.012. – Secretaria Municipal de Assistência Social de Água Clara.

08.244.0008.2082. – Manutenção das Atividades de SEIMFRA

33.90.39. – Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica

Fonte 1.82.504

Sub.elemento: 67

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, meses contados a partir da data de sua assinatura.

DATA: 25/04/2017.

ASSINAM:

Pela Contratante: Sr. EDVALDO ALVES DE QUEIROZ – Prefeito Municipal

Pela Contratante: Sr.^a VALÉRIA TRAVAIN BOTACCIO CUSTÓDIO – Secretária de Assistência Social, Trabalho e Habitação.

Pela Contratada: Sr. ANDRE LUIZ NOGUEIRA FABRI – Proprietário

Água Clara/MS, 28 de Abril de 2017.

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1011/2017.

TORNA OBRIGATÓRIA A IMPLEMENTAÇÃO DE ATIVIDADES COM FINS EDUCATIVOS PARA REPARAR DANOS CAUSADOS NO AMBIENTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA – MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Água Clara – Estado do Mato Grosso do Sul, Excelentíssimo Senhor Edvaldo Alves de Queiroz, no uso de suas Atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL Aprovou** e ele **Sancionou** a seguinte Lei, Art. 1º Ficam os estabelecimentos do sistema municipal de ensino obrigados a executar a aplicação de atividades com fins educativos como penalidade posterior à advertência verbal ou escrita.

§ 1º As atividades com fins educativos são a PAE (prática de



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº063/2017

ÁGUA CLARA – MS, TERÇA-FEIRA, 02 DE MAIO DE 2017.

ANO I

ação educacional) e a MAE (manutenção ambiental escolar).

§ 2º A aplicação de atividades com fins educativos deverá ocorrer mediante a prática de preservação ambiental, a reparação de danos ou a realização de atividade extracurricular, através de registro da ocorrência escolar com lavratura de termo de compromisso, constando a presença e a anuência dos pais ou responsável legal, em obediência ao disposto no caput do art. 1.634 do Código Civil.

§ 3º A aplicação de atividades com fins educativos, que deverá ser exercida e acompanhada pelos gestores escolares.

Art. 2º Caberá ao pai ou responsável legal reparar o eventual estrago causado à unidade escolar ou aos objetos dos colegas, professores e servidores públicos.

Art. 3º Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem, tanto em relação ao patrimônio público ou particular quanto à integridade física dos colegas, professores e servidores.

Art. 4º Fica autorizado ao gestor escolar que providencie a revista do material escolar, quando houver suspeita de que o estudante esteja carregando algum objeto que coloque risco à integridade física própria ou de terceiros.

Art. 5º Fica estabelecido que os pais ou responsáveis que não matricularem, acompanharem a frequência e o desempenho escolar de seus filhos ou que não atenderem à convocação do gestor escolar, para comparecimento à escola, terão suspensos todo e qualquer benefício social.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Água Clara/MS, 27 de abril de 2017.

Edvaldo Alves de Queiroz
Prefeito Municipal

LEI Nº 1012/2017

"Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal a efetivar a doação de imóvel do Patrimônio Público Municipal e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Água Clara – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Edvaldo Alves de Queiroz**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetivar a doação de imóvel urbano pertencente ao patrimônio público municipal, visando regularizar a situação de posse.

Artigo 2º - O imóvel objeto desta doação é denominado Lote nº 02, Quadra 06, do Loteamento Jardim Nova Água Clara, o qual se encontra registrado no CRI da Comarca de Ribas do Rio Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul, sob matrícula nº 5677, ficha 01, livro 02.

Artigo 3º - A área a ser doada corresponde à descrição do roteiro e confrontações abaixo descritas:

Um Lote de terreno sob nº 02, Quadra nº 06, Loteamento Jardim Nova Água Clara, localizado na zona urbana desta cidade de Água Clara - MS, com área total de 498,8817 m², com as seguintes medidas e confrontações: frente: 18,6219, fundo 18,00 metros, lado direito 30,1017 metros, lado esquerdo 25,3296 metros, confrontações ao norte com o lote 03, ao Sul lote 01, ao Nascente (estrada) São

Domingos, ao Poente Rua Roaldo Ferreira Lino, de Propriedade da Prefeitura Municipal de Água Clara Município de Água Clara - MS.

Artigo 4º - A doação de que trata o artigo anterior, será destinada a proceder à regularização da área, na qual permanece instalado residência no imóvel, o **Srª. Luciana Sales de Oliveira, brasileira, portadora do RG: 2.301.496 SSP/MS, inscrita no CPF: 075.189.311-09 e a Srª. Luana Bandêco de Oliveira, brasileira, portadora do RG: 2.073.721 SSP/MS, inscrita no CPF: 064.594.131-00, ambas com endereço na Avenida Benevenuto Ottoni, 51, Água Clara/MS**

Artigo 5º - A transferência do imóvel de que trata esta Lei será de responsabilidade do donatário.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Água Clara/MS, 27 de abril de 2017.

Edvaldo Alves de Queiroz
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 073/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 011/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 045/2017

PARTES – O MUNICIPIO DE ÁGUA CLARA/MS através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ÁGUA CLARA/MS E EDUARDO GOMES RABELLO - EPP.

OBJETO – Contratação de empresa para fornecimento de medicamentos que não façam parte da farmácia básica, através de oferta de maior porcentagem de desconto sobre a tabela da abc farma (órgão oficial da Associação Brasileira do Comércio Farmacêutico para Farmácias, Drogarias e empresas do setor), para atender à Secretaria Municipal de Saúde deste município, pelo período de 12 (doze) meses.

VALOR GLOBAL: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

VIGÊNCIA: O Processo Licitatório terá o prazo de duração de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

Red. 069.

03.011.- Fundo Municipal de Saúde.

10.301.0014.2058. – Manutenção das Ações e Sev. Pub. Em Saúde

3.3.90.32. – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

Fonte 1.31.503

DATA: 24/04/2017.

ASSINAM:

Pela Contratante: Sr. Edvaldo Alves de Queiroz – Prefeito Municipal

Pela Contratante: Sr. Alfredo Alexandrino dos Santos Junior – Secretário Municipal de Água Clara

Pela contratada: Sr. Eduardo Gomes Rabello – Sócio Proprietário – Eduardo Gomes Rabello - EPP.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 088/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 020/2017

Homologo o resultado do procedimento licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº. 020/2017, tendo com